

Lei nº 188/67 de 14 de Outubro de 1967.

Concede isenção de impostos a estabelecimentos bancários.

A Câmara Municipal de Itapetinga do Estado da Bahia,
Decreta:

Artº 1º - Ficam isentos de pagamento de todos os impostos Municipais, os estabelecimentos bancário e casas bancárias deste Município, desde que:

a) - apliquem o dôbro dos depósitos de seus clientes através de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pecuária, deste Município;

b) - apresentem, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, os balanços mensais, referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

Artº 2º - A aplicação referida na letra "a" será observada através dos documentos mencionados na letra "b".

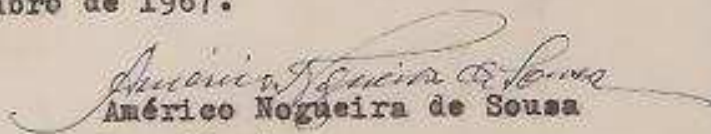
Artº 3º - Condiciona-se à isenção a apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos mencionados na letra "b".

Artº 4º - Entende-se por financiamento, para efeito desta Lei, os realizados nas entre safras e com prazo de vencimento nunca inferior a seis (6) meses.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 1967.

Nehemias N. Coutinho
1º Secretário


Américo Nogueira de Sousa
Presidente.

Expedito Oliveira Rodriguez
2º Secretário.